

**LEI MUNICIPAL Nº 067/99**

**SÚMULA:**"Modifica os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº041/97, que cria o Conselho Municipal de Educação de Carlinda.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Ficam modificados os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº041/97, que passarão a constar com a seguinte redação:

.....

Art. 3º - O mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos, a partir da formação do conselho, à exceção dos itens 1,3 e 4, que coincidirão com sua permanência na função originária, e serão exercidos todos gratuitamente, não fazendo jus a nenhuma remuneração pessoal a qualquer título.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será administrado por um comitê executivo firmado por 03(três) membros: Presidente, Secretário e Tesoureiro, com mandato de 03(três) anos a partir de sua formação, eleitos por seus pares e com funções fixadas no Regimento Interno.

.....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carlinda-MT,  
Em 18 de Maio de 1999.

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**